

## COMUNICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA/TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM

- Admissão de trabalhador \*
- Início da actividade do trabalhador/Vínculo a nova entidade empregadora
- Cessação/suspensão da actividade do trabalhador

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES

### 1. Identificação do trabalhador

N.º Identificação de Segurança Social

N.º Identificação Fiscal  Cód. Rep. Finanças

Nome completo

Data de Nascimento  Ano Mês Dia

### 2. Outros elementos relativos ao trabalhador

(A preencher no caso de ainda não estar inscrito na segurança social)

Naturalidade: Freguesia  Concelho   
Distrito  País

Sexo (F ou M)  Estado civil

Nacionalidade  N.º de Identificação Civil válido

Nome do pai

Nome da mãe

Morada   
 C. Postal  -

Distrito  Concelho  Freguesia

### 3. Identificação da entidade empregadora

N.º Identificação de Segurança Social

N.º Identificação Fiscal  Cód. Rep. Finanças

Nome/Designação da firma

Morada da sede   
 C. Postal  -

Distrito  Concelho  Freguesia

Telefone  Fax

E-mail

(continua no verso)

\* No caso de o trabalhador não se encontrar inscrito na Segurança Social, é dispensada a apresentação do modelo RV 1005-Inscrição/Enquadramento, desde que a presente comunicação seja devidamente preenchida.

OS DADOS CONSTANTES DESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ CONSULTAR PESSOALMENTE A INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO, BEM COMO SOLICITAR A SUA CORRECÇÃO.

AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI



## 8. Certificação da entidade empregadora

As informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

### Entidade empregadora de pessoal do serviço doméstico

Declaro que o trabalhador exerce, com carácter regular e sob a minha direcção e autoridade, mediante retribuição, a profissão de serviço doméstico.

Declaro, ainda, não ter com o trabalhador, grau de parentesco (1) legalmente impeditivo desta relação de trabalho, para efeitos de segurança social.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura conforme documento de identificação civil válido

(1) Cônjuge/união de facto, descendente até ao 2º grau ou equiparado e afim, ascendente ou equiparado e afim, irmão e afim.

## 9. Certificação do trabalhador

As informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura conforme documento de identificação civil válido

### Trabalhador do serviço doméstico

Declaro exercer, com carácter regular e sob direcção e autoridade da entidade empregadora, mediante retribuição, a profissão de serviço doméstico.

Declaro, ainda, não ter com a entidade empregadora, grau de parentesco (1) legalmente impeditivo desta relação de trabalho para efeitos de segurança social.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do trabalhador conforme documento de identificação civil válido

(1) Cônjuge/união de facto, descendente até ao 2º grau ou equiparado e afim, ascendente ou equiparado e afim, irmão e afim.

## Informações

### Documentos a apresentar

Fotocópia de documento de identificação civil válido (1):

- do trabalhador admitido, no caso de não se encontrar inscrito na segurança social.
- da entidade empregadora de pessoal do serviço doméstico.

Contrato ou acordo escrito, no caso de ter sido acordado o pagamento de contribuições calculadas com base nas remunerações efectivamente auferidas pelo trabalhador do serviço doméstico.

Modelo RV 1006-DGSS, no caso de trabalhador estrangeiro.

(1) Bilhete de identidade, Certidão de Registo Civil, Boletim de Nascimento ou Título de permanência/residência, no caso de trabalhador estrangeiro.

### Local de entrega

A comunicação efectuada através deste formulário ou por qualquer outro meio escrito (fax, carta, correio electrónico, etc.) deve ser enviada pelo correio aos Centros Distritais da Segurança Social ou entregue directamente nos serviços de atendimento da segurança social, podendo, ainda, ser apresentada on-line, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), serviço Segurança Social Directa.

(continua no verso)

## Prazo de entrega

### Entidade empregadora

A comunicação de admissão de novos trabalhadores **deve ser entregue até ao fim da primeira metade do período normal de trabalho diário, contado a partir do início da produção de efeitos do contrato de trabalho**. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, ligadas à urgência do início da prestação de trabalho ou prestação de trabalho por turnos, **a comunicação pode ser efectuada até ao fim da primeira metade do período normal de trabalho do 1.º dia útil seguinte ao do início da produção de efeitos do contrato de trabalho**.

A comunicação de suspensão/cessação do exercício de actividade do trabalhador deve ser efectuada no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do facto.

### Trabalhador

A comunicação de início de actividade/vínculo a nova entidade empregadora deve ser efectuada até **24 horas após a entrada em vigor do contrato de trabalho**.

## Outras informações

A comunicação não dispensa a obrigatoriedade de inclusão dos trabalhadores admitidos na Declaração de Remunerações correspondente ao mês em que iniciaram a prestação de trabalho.

A não entrega da comunicação, determina o pagamento das contribuições, por parte da entidade empregadora, a partir do dia 1 do 6º mês anterior ao do início da prestação de trabalho.

A entidade empregadora que tenha admitido trabalhadores que se encontrem a receber prestações de doença ou desemprego e tal facto seja do seu conhecimento é, solidariamente, responsável com o trabalhador, pela devolução, à segurança social, das prestações indevidamente pagas, estando ainda sujeita à aplicação de contra-ordenação.

A não entrega da comunicação, pelo trabalhador, de início de actividade ou vínculo a nova entidade empregadora, determina que não sejam considerados, para efeitos de acesso ou de cálculo das prestações, os períodos de actividade profissional não declarados.

**No caso de comunicação de suspensão ou cessação do contrato de trabalho, é dispensável o preenchimento dos quadros 2, 4, 5 e 7 deste formulário.**

### Situações especiais dos trabalhadores do serviço doméstico

Haverá lugar ao pagamento das contribuições com base nas remunerações efectivamente recebidas, calculadas por aplicação da taxa contributiva global de 31,6%, cabendo 20,6% à entidade empregadora e 11% ao trabalhador, se o trabalhador preencher, cumulativamente, as condições seguintes:

- Ter o trabalhador idade igual ou inferior a 50 anos;
- Ter o trabalhador sido contratado ao mês, em regime de tempo completo;
- Ser, o valor das remunerações auferidas, superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais, e inferior a duas vezes e meia o valor daquele indexante;
- Ter sido celebrado acordo escrito entre o trabalhador e a entidade empregadora, no sentido do pagamento das contribuições com base na remuneração efectivamente recebida;
- Comunicar a existência do acordo escrito, aos serviços de segurança social, até ao final do mês de Novembro para produzir efeitos no ano seguinte.

**ATENÇÃO: NO SEU PRÓPRIO INTERESSE, CONSERVE O DOCUMENTO COMPROVATIVO DE QUE EFECTUOU A COMUNICAÇÃO À SEGURANÇA SOCIAL**